



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 89BBD-1A76D-664D3



Decisão Monocrática 00225/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00765/2020-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: Identidade preservada

Responsável: DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, MARCOS DUARTE GAZZANI,
THIAGO PECANHA LOPES

Procuradores: FERNANDO SANTOS MOURA (CPF: 081.706.487-77)

Processo TC: 765/2020-5

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Assunto: Representação

Representante: Identidade preservada

Responsáveis: Thiago Peçanha Lopes – Prefeito Municipal em exercício
Marcos Duarte Gazzani -Secretário Municipal de Defesa Social
Delcinéia Rodrigues da Silveira – Pregoeira

DECM

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de concessão de cautelar, encaminhada por cidadão, noticiando supostas ilegalidades perpetradas no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 000133/2019 (Processo nº 032764/2019), para *aquisição de contratação eventual de prestação de serviços de empresa especializada em salvamento marítimo, aquático e monitoramento de orla com locação de equipamentos náuticos e terrestres, para atuação no verão (alta e*

TC 765/2020-5

baixa temporada), carnaval, feriados, férias escolares e outros nas praias, lagos, rios e etc, no município, realizado pelo Município de Itapemirim.

Proferi a **Decisão Monocrática 118/2020** (peça 08) decretando o sigilo da identidade do denunciante e determinando a notificação dos responsáveis para prestarem informações no prazo de 05 (cinco) dias, antes mesmo da análise dos requisitos cautelares.

Despacho 8724/2020 (peça 15) informando ausência de manifestação dos responsáveis.

Em seguida, veio a **Petição Intercorrente 209/2020** (peça 17) protocolada pelo Controlador Geral do Município prestando esclarecimentos preliminares no sentido de que o processo do pregão presencial 133/2019 não foi finalizado, eis que ainda não foi homologado, bem como solicitando prorrogação de prazo para envio da documentação do processo licitatório.

Isto posto, **DECIDO:**

DEFERIR A PRORROGAÇÃO POR MAIS 05 (CINCO) DIAS IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da publicação da presente decisão, do prazo dado ao Controlador Geral do Município para atendimento à Decisão TC 118/2020.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator